



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

APAPS - Associação dos Proprietários Amigos da Porta do Sol

Aprovado em 25 de janeiro de 2015

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Associação dos Proprietários Amigos da Porta do Sol - APAPS - é o instrumento elaborado com a finalidade de permitir a perfeita mecânica de funcionamento do Conselho, dentro de sua competência, respeitados todos os preceitos estatutários.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, em nome dos quais delibera sobre os assuntos de interesse da APAPS, excluindo-se unicamente aqueles privativos da Assembleia Geral.

Art 3º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - No primeiro trimestre de cada ano, examinar e deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva. A proposta e o plano precisam ser entregues ao Conselho com o detalhamento necessário para permitir deliberações com base em informações plenas e também permitir, posteriormente, seu acompanhamento durante o período de sua validade.

II- Trienalmente, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao das eleições realizadas em Assembleia Geral Ordinária, dar posse aos conselheiros eleitos e ao presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva. Na mesma reunião, os conselheiros recém-empossados elegem a mesa diretiva do Conselho para um mandato de três anos e elegem o Conselho Fiscal para o mesmo período. Na reunião também são informados pelo presidente da Diretoria Executiva os diretores que dela farão parte.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

III - Propor, para decisão de Assembleia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva.

IV - Destituir o Conselho Fiscal, em todo ou em parte, e eleger os membros substitutos.

V - Destituir conselheiros nos termos do artigo 28º dos Estatutos Sociais.

VI - Aplicar sanções aos seus membros por faltas eventualmente cometidas durante o exercício de suas funções.

VII - Elaborar e revisar seu Regimento Interno.

VIII - Propor à Assembleia Geral Extraordinária a revisão dos Estatutos Sociais.

IX - Interpretar os Estatutos e suprir suas omissões quando necessário.

X - Dar suporte às atividades da Diretoria Executiva enviando representantes para atuar em seu nome, convidado ou por deliberação própria, para participar de decisões, particularmente relacionadas a contratos ou ações que envolvam grande comprometimento financeiro da APAPS.

XI - Aprovar contratos propostos pela Diretoria Executiva e que envolvam dispêndios elevados, de acordo com o previsto no Artigo 35º, parágrafos 3º e 4º, dos Estatutos Sociais.

XII - Contratar e acompanhar o trabalho de auditoria externa.

XIII - Gerir e administrar o caixa destinado ao Conselho.

XIV - Acompanhar as obras e revisar as contas orçamentárias e de investimento da Diretoria Executiva, no mínimo a cada bimestre.

Art 4º - As deliberações do Conselho se traduzem em votos por maioria simples, exceto para cumprir os incisos III, IV, V e VII do artigo 3º, quanto então as deliberações tomadas exigirão, no mínimo, 2/3 dos votos dos conselheiros presentes.

Art 5º - Apesar de não ter funções executivas, o Conselho Deliberativo, através de seu presidente, tem o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, por escrito, se necessário.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art 6º - O Conselho Deliberativo é composto por conselheiros efetivos e por conselheiros vitalícios que adquiriram esse título até 31 de março de 2006.

Parágrafo 1º - Os conselheiros efetivos são em numero de 21, eleitos, juntos com sete suplentes, conforme artigo 22º dos Estatutos Sociais, com mandato de três anos.

Art 7º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, cada conselheiro terá direito a um voto, independentemente do número de propriedades que possua na Porta do Sol.

Art 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre, sempre por convocação de seu presidente, e, no primeiro trimestre, para deliberar os atos previstos nos incisos I e II do artigo 3º, quando for o caso.

Art 9º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

I – De seu presidente.

II- De 2/3 do Conselho Fiscal ou do presidente da Diretoria Executiva se este solicitar por escrito ao presidente do Conselho a realização da reunião, informando a respectiva pauta a ser tratada. Nestas condições, a convocação deverá ser efetuada pelo presidente do Conselho no prazo de cinco dias.

Art 10º - Para cada convocação do Conselho Deliberativo, o seu presidente deverá determinar a expedição dos editais e circulares de convocação indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será imutável e conterà sempre um item final para assuntos gerais, não passíveis de votação.

Parágrafo único – O edital será enviado aos conselheiros por via eletrônica, com antecedência mínima de 15 dias, com recebimento confirmado pela secretaria do conselho. Também deverá ser fixado, com igual antecedência, na sede da APAPS.

Art 11º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio pelo secretário e a ata, assinada pelo presidente e pelo secretário, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo 1º - O plenário poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar a ata posteriormente, delegando poderes a cinco conselheiros presentes durante toda a



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

reunião para, em nome dele, conferi-la e aprová-la. A ata deverá estar disponível no site da APAPS no prazo máximo de 30 dias após a realização da reunião a que se refere.

Parágrafo 2º - Da ata devem constar:

I - Conselheiros aptos a votar em cada item da ordem do dia e o resultado das votações de cada item.

II - Itens pendentes de discussão e deliberação e que deverão constar de futuras Ordens do Dia.

III- Conselheiros ausentes de cada reunião.

CAPITULO III - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art 12º - O presidente do Conselho em exercício deverá convocar os conselheiros recém-eleitos para a reunião de posse, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Deliberativo deverá dar posse aos novos conselheiros e conduzir as eleições por voto secreto para a nova mesa diretiva e dar posse aos eleitos, momento em que passará a direção da mesa aos eleitos.

Art 13º - O Conselho Deliberativo recém-empossado, através de seu presidente, deverá conduzir as eleições para o Conselho Fiscal, empossar seus membros, e, a seguir, dar posse ao presidente e ao vice-presidente da Diretoria Executiva recém-eleitos.

Art 14º - O mandato dos membros da mesa diretiva do Conselho Deliberativo é de três anos.

CAPITULO IV - DA DIREÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUA COMPETÊNCIA



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art 15º - O Conselho Deliberativo será conduzido pela respectiva mesa, integrada pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, todos com o mesmo mandato.

Parágrafo 1º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e presidi-las.
- b) Manter a ordem e fazer cumprir os Estatutos Sociais e este Regimento.
- c) Conceder, pela ordem, a palavra aos conselheiros.
- d) Resolver soberanamente as questões de ordem ou, se assim entender, delegar ao plenário a decisão.
- e) Votar somente em caso de empate, para desempatar.
- f) Colocar em discussão as propostas encaminhadas à mesa.
- g) Colocar em votação a matéria discutida e anunciar seu resultado.
- h) Dar posse aos eleitos, conforme o disposto nos artigos 12º e 13º deste Regimento.
- i) Transferir momentaneamente a presidência da mesa ao seu substituto ou a algum conselheiro se quiser debater em plenário determinado assunto.
- j) Constituir e empossar comissões de conselheiros para desenvolver e encaminhar processos a serem analisados e deliberados pelo plenário do Conselho. Dessas comissões poderão participar convidados.
- k) Obter informações junto à Diretoria Executiva por solicitação, por escrito, de algum conselheiro. A solicitação deve ser encaminhada à Diretoria Executiva, que terá o prazo de 15 dias para prestar os esclarecimentos pedidos, conforme o artigo 20º, parágrafo 2º, dos Estatutos Sociais.
- l) Representar o Conselho perante os demais órgãos sociais e associados.
- m) Convocar as Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Parágrafo 3º - Compete ao primeiro secretário secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência do Conselho e substituir o presidente, no caso de ausência do mesmo e do vice-presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao segundo secretário colaborar com o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou temporários, e administrar o fundo destinado às despesas do Conselho.

Parágrafo 5º - A mesa permanecerá em exercício até a posse da nova, eleita para substituí-la.

Parágrafo 6º - Vagando o cargo de presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 dias em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da mesa. O eleito completará o mandato de seu antecessor.

CAPITULO V - DO AFASTAMENTO E DAS FALTAS

Art 16º - O conselheiro que for designado diretor da APAPS deverá licenciar-se do Conselho pelo tempo que estiver atuando como diretor. Durante esse período, um conselheiro suplente assume seu lugar. Caso se afaste da Diretoria Executiva, o conselheiro reassume seu cargo no Conselho e o conselheiro que estava ocupando seu lugar volta à suplência.

Art 17º - O conselheiro poderá solicitar licença, por quaisquer razões, por no máximo 12 meses ao longo do mandato, consecutivos ou intercalados, admitindo-se a ampliação desse período por motivo de doença ou força maior.

Parágrafo único – O pedido de licença deverá ser entregue ao presidente do Conselho Deliberativo que providenciará a convocação de suplente para o período.

Art 18º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificção escrita encaminhada à mesa diretiva do Conselho Deliberativo, ou a seis reuniões consecutivas, mesmo que justificadas.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Parágrafo 1º - A participação do conselheiro nas reuniões será comprovada por sua assinatura no livro de presença. Este livro deverá conter nome do conselheiro, lote de sua propriedade, horário de chegada, horário de saída e assinatura.

Parágrafo 2º - O controle das faltas será feito pelo primeiro secretário que avisará o presidente do Conselho quando algum conselheiro reunir condições de perder seu mandato por faltas. Na reunião seguinte, o presidente comunicará ao Conselho sobre esse fato, podendo o conselheiro excluído impetrar recurso a seu favor junto à mesa diretiva.

Parágrafo 3º – Depois das discussões de cada item da ordem do dia, o presidente comunicará o início do processo de encaminhamento da votação e informará quais os conselheiros presentes naquele momento. O conselheiro que chegar depois dessa comunicação não poderá participar do restante do processo daquele item, ficando, inclusive, impedido de votar nele.

Art 19º - Ficará inelegível para a próxima eleição o conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior.

CAPITULO VI - DAS DELIBERAÇÕES

Art 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira chamada no horário fixado no edital com a presença mínima de 14 conselheiros e, em segunda chamada, meia hora após, com o mínimo de sete conselheiros.

Parágrafo 1º – O Conselho somente poderá decidir com presença mínima de sete conselheiros no exercício do mandato.

Parágrafo 2º – Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do plenário, a reunião poderá funcionar em sessão permanente, respeitada para deliberações a presença mínima de sete conselheiros.

Art 21º - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrario, poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e associados em geral.

Parágrafo 1º – O presidente da Diretoria Executiva poderá participar das discussões, sem direito a voto, ou designar um diretor para discorrer sobre assuntos específicos.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho poderá convocar reunião com a presença exclusiva dos conselheiros.

Art 22º - Após regularmente instalada a reunião, se for conveniente, o plenário do Conselho poderá suspendê-la a qualquer tempo e determinar sua continuação em outro dia, hora e local. As deliberações já tomadas até esse momento serão válidas para todos os efeitos legais e estatutários decorrentes.

CAPITULO VII - DAS REUNIOES

Art 23º - As reuniões serão conduzidas pela mesa diretiva constituída pelo presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Parágrafo 1º – Em caso de faltas ou impedimentos, as substituições obedecerão ao disposto no artigo 15º deste Regimento.

Parágrafo 2º – Na ausência de todos os componentes da mesa diretiva, presidirá os trabalhos o conselheiro eleito pelo plenário.

Art 24º - Uma vez iniciada a reunião, ela terá duração de três horas, podendo ser prorrogada em mais uma hora, no máximo, a critério do plenário.

Art 25º - As reuniões serão divididas em: Comunicados da Mesa Diretiva, Ordem do Dia e Assuntos Gerais.

Art 26º - Em Comunicados da Mesa Diretiva, o presidente prestará informações sobre andamento do trabalho de comissões, solicitações recebidas, providências envolvendo o dia a dia do Conselho e outros assuntos que merecem ser formalizados em ata.

Art 27º - A Ordem do Dia constará de:

I - Discussão e deliberação de proposições, relatórios ou pareceres apresentados por conselheiros, membros da Diretoria Executiva, relatores de comissões ou órgãos diretivos.

II- Discussão e deliberação de assuntos previamente selecionados pela mesa diretiva.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

III - Discussão e deliberação de assuntos e proposições apresentadas pelos conselheiros em reunião anterior conforme artigo 28º.

Art 28º - Os Assuntos Gerais constarão de discussão de propostas de conselheiros sobre quaisquer assuntos de interesse da APAPS e de seus associados, sem que haja deliberações. Se aprovados pelo plenário os assuntos poderão ser pautados para entrarem em ordem do dia, passando a fazer parte da lista de pendências.

Art 29º - Os assuntos previstos para a ordem do dia que não forem deliberados em uma reunião terão prioridade na reunião subsequente.

CAPITULO VIII - DAS DISCUSSÕES

Art 30º - Discussão é a fase de debates em plenário que deverá processar-se em ambiente de ordem e cordialidade.

Parágrafo 1º – Não serão admitidos debates colaterais.

Parágrafo 2º – Não serão admitidas conversas que prejudiquem o desenvolvimento de assunto em discussão.

Art 31º - Todos os conselheiros poderão participar dos debates.

Parágrafo único – Os componentes da mesa deverão se fazer substituir regimentalmente quando desejarem participar dos debates do plenário podendo reassumir suas funções somente após a deliberação final do assunto em pauta.

Art 32º - Os conselheiros, obedecendo a ordem de inscrição, poderão usar a palavra na tribuna.

Parágrafo único – O conselheiro inscrito ou qualquer membro da Diretoria Executiva poderá fazer uso da palavra por no máximo quatro minutos, prorrogáveis uma única vez, com a aprovação do plenário, por mais quatro minutos. Associados poderão fazer uso da palavra por dois minutos, desde que sua participação seja proposta por um conselheiro e aprovada pelo plenário.

Art 33º - Os conselheiros relatores e os membros da Diretoria Executiva terão dez minutos, prorrogáveis pelo plenário, para expor o assunto em pauta. Se quiserem participar da discussão de algum outro item, terão prazo de quatro minutos.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art 34º – Após dada a palavra ao último orador inscrito serão encerradas as discussões, passando-se ao encaminhamento da votação.

CAPITULO IX - DAS QUESTOES DE ORDEM

Art 35º - Consideram-se questões de ordem todas as dúvidas sobre a interpretação e a observância dos Estatutos Sociais e deste Regimento Interno.

Art 36º - Todo conselheiro poderá, a qualquer tempo, levantar uma questão de ordem, que deverá ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições que pretende elucidar.

Parágrafo único – O tempo para formalização de uma questão de ordem é de um minuto.

CAPITULO X - DOS PEDIDOS DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO

Art 37º - Qualquer conselheiro poderá propor urgência para votação de determinada matéria.

Parágrafo único – Se a proposta for aprovada, a matéria será encaminhada para votação.

Art 38º - A aprovação do pedido de urgência impedirá a inscrição de novos oradores para discussão da matéria.

Parágrafo único – Serão respeitados os oradores inscritos até a aprovação da urgência.

Art 39º - Qualquer conselheiro também poderá propor inversão ordem do dia no início de cada reunião. Isso implicará em rearranjo na ordem dos itens a serem discutidos na reunião, caso o plenário aprove a proposta do conselheiro.

CAPITULO XI - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art 40° - Para encaminhar a votação, poderão falar, se possível alternadamente, dois conselheiros a favor e dois contra a matéria discutida, respeitando-se sempre a quantidade máxima de quatro oradores.

Art 41° - O tempo de cada conselheiro para encaminhamento de votação será de três minutos, improrrogáveis e sem apartes.

Art 42°- As matérias discutidas e encaminhadas para votação serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria de votos dos conselheiros presentes, respeitadas as restrições estatutárias.

CAPITULO XII - DA VOTAÇÃO

Art 43° - Todos os conselheiros, com exceção do presidente da mesa, terão direito a voto.

Parágrafo único – O presidente vota somente pelo desempate, em caso de empate.

Art 44° - O Conselho Deliberativo utilizará votação simbólica.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá solicitar verificação de votação.

Art 45° - Os processos de votação - secreto ou nominal - serão utilizados quando solicitados e aprovados pelo plenário.

Parágrafo único – A votação sempre será secreta:

- a) Para eleger a mesa diretiva do Conselho Deliberativo;
- b) Para propor a destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, no todo ou em parte;
- c) Para aplicar sanções a seus membros por faltas eventualmente cometidas em razão do exercício de suas funções, conforme disposto neste Regimento.

Art 46° - A declaração do presidente da mesa de que a matéria está em votação constitui seu termo inicial.

Parágrafo único – Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo regimental, dar-se-á a reunião prorrogada, até que se conclua a votação.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art 47° - Durante a votação não será permitida a saída ou entrada de qualquer conselheiro.

CAPITULO XIII - DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art 48° - Todo conselheiro presente terá direito de fazer sua declaração de voto, por escrito, a qual será lida pelo secretário e transcrita em ata.

CAPITULO XIV - DAS COMISSÕES

Art 49° - Poderão ser criadas comissões, permanentes ou não, para facilitar as deliberações do Conselho Deliberativo. Cabem a elas apresentar relatórios que contribuam para a valorização das deliberações e divulgações.

Art 50° - Devem ser criadas, em até 45 dias após o início do mandato do Conselho, pelo menos as seguintes comissões permanentes: Meio Ambiente e Água; Obras; Segurança; Orçamento e Finanças; e Assuntos Jurídicos. Nas reuniões de instalação dessas comissões serão definidas as diretrizes que nortearão o trabalho delas.

Art 51° - As comissões serão formadas por indicação do presidente e com a aprovação do plenário.

Art 52° - Caberá ao presidente, em consenso com os indicados, estabelecer um prazo para apresentação dos resultados.

Parágrafo 1° – Em casos especiais, os prazos poderão ser alterados, a critério do plenário.

Parágrafo 2° – É vetada a criação de comissões sem que haja indicação e aprovação do Conselho.

Art 53° - Os componentes das comissões escolherão entre si o seu relator e seu coordenador.

I - O coordenador dirigirá os trabalhos da comissão;



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

II - O relator deverá solicitar por escrito a inclusão do seu trabalho na próxima convocação do Conselho para apresentação e discussão do tema de sua responsabilidade.

III - O relator apresentará as conclusões das comissões nas reuniões plenárias, podendo ser assessorado pelo demais componentes.

Art 54° - As comissões serão formadas por, no mínimo, dois conselheiros.

CAPITULO XV - DA CONVOCAÇÃO A DIRIGENTES

Art 55° - Os membros de qualquer órgão da APAPS poderão ser convocados, por proposta de qualquer conselheiro, a comparecer a reuniões do Conselho a fim de esclarecer questões estatutárias ou prestarem informações sobre qualquer assunto de interesse da APAPS.

Parágrafo 1º - O conselheiro deve encaminhar pedido de convocação à mesa diretiva, que será responsável pela formalização da convocação.

Parágrafo 2º – O pedido deverá indicar as razões do convite, ficando sujeito à aprovação do plenário.

Parágrafo 3º – O convite será feito pelo presidente do Conselho, com a previsão de que o ofício seja recebido com oito dias de antecedência da reunião.

Parágrafo 4º – O presidente do Conselho, por iniciativa própria, poderá convocar qualquer membro de órgãos da APAPS para esclarecimentos, sem a anuência do plenário. O presidente da Diretoria Executiva será comunicado sobre a convocação.

Art 56° - As reuniões com participação de convocados terão andamento normal até sua chegada, quando então será iniciada imediatamente a ordem do dia que determinou a convocação.

Art 57° - Qualquer conselheiro poderá formular, pela ordem, pergunta aos convidados.

Parágrafo único – O tempo para a pergunta será de um minuto.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art 58° - Dentro da ordem do dia, os convidados terão tempo definido pelo presidente da mesa para suas exposições.

CAPITULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 59° - Toda deliberação aprovada pelo Conselho somente poderá ser objeto de nova apreciação se 2/3 do plenário concordar em colocá-la na próxima ordem do dia.

Art 60° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser autenticado em todas suas paginas pelo presidente e arquivado pela secretaria da mesa.